

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAU E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU**, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. EDNA ALVES**; E **FOCUS - GESTAO OCUPACIONAL SUSTENTAVEL - EIRELI - ME**, com sede na Rua Antônio Biral, nº 180, bairro Jardim Morumbi, CEP 18.683-010, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 17.820.885/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS NOGUEIRA BALECHE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de **2020** a 31 de dezembro de **2020** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SALARIO DE INGRESSO**

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de **2020**, os salários de ingresso abaixo discriminados:

- **APOIO.....R\$ 1.237,04 44 HORAS SEMANAIS**
- **AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO.. R\$ 1.616,59 44 HORAS SEMANAIS**
- **AUXILIAR DE ENFERMAGEM ..... R\$ 1.616,59 44 HORAS SEMANAIS**
- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO... R\$ 1.860,00 44 HORAS SEMANAIS**
- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM..... R\$ 1.860,00 44 HORAS SEMANAIS**

Parágrafo 1º- Sobre os pisos salariais acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo 3º – fica estabelecido que o salário de apoio acima fixado, será automaticamente corrigido pelo novo valor fixado no salário mínimo estadual, tão logo seja publicado no diário oficial do estado.

Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

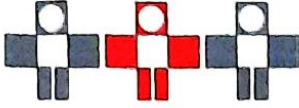
Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de dezembro de 2019, a serem pagos a partir de 01 de janeiro de **2020**.

Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA - CESTA BASICA**

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

- 2 Biscoito recheado
- 1 lava Roupa em pó (1 kg)
- 1 Escova de dente
- 2 litros de leite
- 1 café em pó (500g)



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

2 espaguetes  
2 açúcar refinados  
2 Biscoito maisena  
2 Arroz solito (10 kg)  
2 Farinhas de trigo  
2 Feijão carioca  
3 Óleos  
1 Extrato de tomate  
1 Sal refinado  
1 creme dental  
1 sardinha  
1 Milho verde  
1 Ervilha

Parágrafo 1º - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: a) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; b) a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário.

### CLÁUSULA QUINTA - ASSISTENCIA HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado, ter assistência médico-hospitalar com pagamento de 50% pelo empregador da mensalidade mensal de plano regulamentado nos termos da Lei 9.656/98, dentro das peculiaridades de cada cooperativa.

§ 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar, prevista no caput desta cláusula, será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos. Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado(a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (ou o cônjuge ou o companheiro(a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homoafetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

§ 2º. O benefício da assistência médico-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados até 24 anos, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados, mediante comprovação de frequência em curso superior (faculdade).

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial Profissional de **0,7% (sete décimos por cento)** ao mês dos respectivos salários brutos, a partir de janeiro de 2020, ficando ressalvado o direito de oposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção, diretamente na sede da entidade sindical de empregados.

Parágrafo 1º - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

*Edmar Alves*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

de Serviços de Saúde de Jau e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

Parágrafo 2º - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º - As diferenças referentes a contribuição de janeiro a maio poderão ser pagas em 6 (seis) parcelas, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

**CLÁUSULA SETIMA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Fica pactuado entre as partes que com exceção das clausulas acima, o empregador seguirá em sua integralidade a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre este sindicato e o sindicato patronal Sindhosp.

**Jaú 18, de Novembro de 2020.**

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAÚ**

**EDNA ALVES**

**Presidente**

---

**FOCUS - GESTAO OCUPACIONAL SUSTENTAVEL - EIRELI - ME**

**LUCAS NOGUEIRA BALECHE**